

RECURSO DE PROPOSTA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Tobias Barreto/SE.

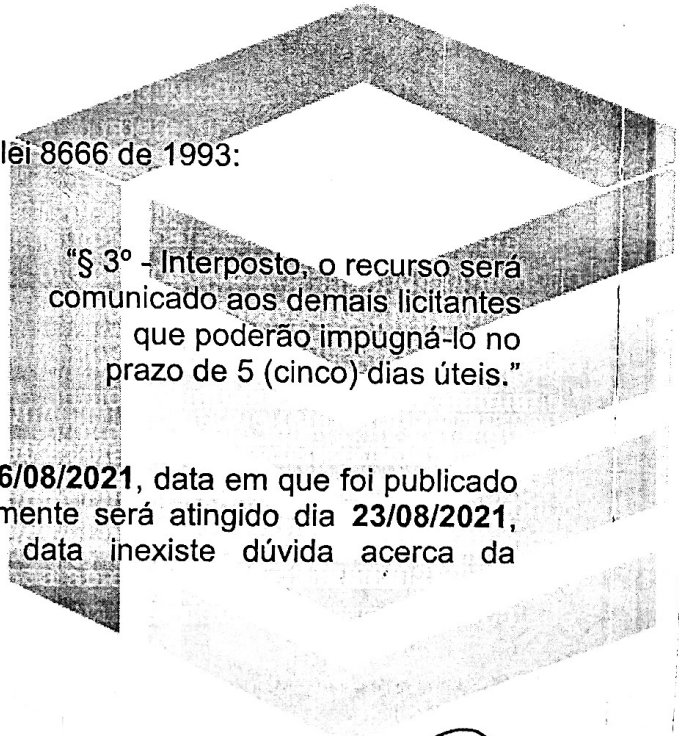
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO LICITADO: "Pavimentação de Vias no Bairro Bom Jardim (2ª etapa), conforme Contrato de Repasse 895239/2019 - Operação 1066166-67."

A empresa **PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 37.294.096/0001-58, por intermédio de seu representante legal o Sra. IQUIANE SANTOS PEREIRA DE JESUS, portador da Carteira de Identidade nº 25227645 SSP/SE, CPF nº 052.107.925-01, respeitosamente **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que nos julgou como **PROPOSTA DESCLASSIFICADA** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela classificação de proposta de nossa empresa e **DECLARA QUE TEM CIENCIA DOS PREÇOS E SE RESPONSABILIDA PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

I - DA TEMPESTIVIDADE

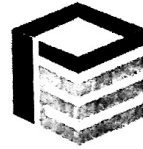
De acordo com a disciplina do art. 109, § 3º - a lei 8666 de 1993:



"§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

Deste modo, conspirando a contagem no dia **16/08/2021**, data em que foi publicado o resultado do parecer, o termo ad quem somente será atingido dia **23/08/2021**, razão pela qual apresentado na presente data inexistente dúvida acerca da tempestividade do recurso interposto.





PEREIRA
EMPREENDIMENTOS

II - DO JULGAMENTO QUE MOTIVOU O RECURSO:

Transcrevendo o trecho da ata do julgamento da comissão de licitação por meio de Parecer Técnico da Engenheira no dia 11 de agosto de 2021:

“, conforme itens destacados no relatório, PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIREI – CNPJ: 37.294.096/0001-58 que apresentou o valor global R\$ 200.411,36 (duzentos mil quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos), houve um desconto superior ao de 20% no insumo: “concreto usinado bombeável, classe de resistência x25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953);..”.

III - DO JULGAMENTO QUE MOTIVOU O RECURSO:

De acordo com os Princípios da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A empresa PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou PROPOSTA de R\$ 200.411,36, desconto de R\$ 4.820,92 a mais que a Proposta momentaneamente classifica da empresa SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA de R\$ 205.232,28. Economia que seria bem mais aproveitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO.

- Sobre “desconto superior ao de 20% no insumo: “concreto usinado bombeável, classe de resistência x25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- mm, exclui serviço de bombeamento (nbr 8953);..”.

A empresa Pereira Empreendimentos apresentou preço unitário de 250,00 o m³, e o limite seria 255,64 o m³, com desconto de 20,19%.

O preço Unitário na Planilha de Custo da Empresa PEREIRA EMPREENDIMENTOS está com Desconto de 18,26%, dentro do limite de Desconto. (PEREIRA = 19,43 – PREFEITURA = 23,77) onde o Itens do Insumos mencionado está sendo utilizado.

A CURVA ABC SERVIÇOS possui 11 (onze) itens;

A CURVA ABC INSUMOS possui 102 (cento e dois) itens.

E por conta de 0,19% de Desconto a mais por imprecisão de Calculadora a Proposta não terá mais utilidade?


Essa desclassificação da proposta por ato meramente formal, que visa apenas facilitar a dinâmica administrativa, demonstra excesso de rigor e interpretação errônea, inconstitucional e ilegal, bem como afronta o interesse público de se obter a proposta mais vantajosa.

Argumentamos ainda, que, diante da irrazoabilidade da decisão de desclassificação da proposta, a continuidade do certame pode resultar na contratação de empresa beneficiada por tal desclassificação, o que trará prejuízos econômicos para o Município, por deixar de contratar a proposta mais vantajosa.

Com isso, faço requerimento da Manutenção em **CLASSIFICAÇÃO** da Proposta da empresa **PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Finalizando Pedido de Deferimento.

18 de agosto de 2021, N. Sra. Aparecida/SE



VALDIR ANDRADE DE MELO
CPF. 027.406.235-69
PROCURADOR (JÁ NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO)

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – PMTB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tobias Barreto, torna público, para conhecimento de todos, que está aberto o prazo para apresentação de recurso, a partir da publicação deste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fulcro no Art. 109 I b da Lei 8666/93 e item 18 do edital, em virtude da ausência dos licitantes na sessão de divulgação da análise das propostas, referente a licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: Pavimentação da Rua Carlos Alberto Sobral e outras, conforme Contrato de Repasse MDR nº 894525/2019 - Operação 1068788-75.** Informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Dom José Thomaz, 222, 1º Andar, Tobias Barreto, Estado de Sergipe. – Telefone/Fax: (0.XX.79) 99984-1827, ou pelo e-mail: licitacao@tobiasbarreto.se.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico: <http://www.tobiasbarreto.se.gov.br/licitacoes>. Horário de funcionamento: das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.

Tobias Barreto (SE), 13 de agosto de 2021.

Basilio Machado Schester Segundo
Presidente da CPL



Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DF59D52A2C8EF27F02768B